



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cícera Cristina Inácio de Sousa		
EMENTA: Autoriza Cícera Cristina Inácio de Sousa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Ormecinda Siebra Leite, de Várzea Alegre, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11108015-0	PARECER Nº 0199/2011	APROVADO EM: 11.05.2011

I – RELATÓRIO

Cícera Cristina Inácio de Sousa, portadora do título “Licenciado em Português e Inglês – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 11108015-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Ormecinda Siebra Leite, instituição localizada na Rua Ítalo Proto de Moraes, 135, Varjota, CEP: 63.540-000, Várzea Alegre.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – cópia do diploma de Licenciatura em Português e Inglês – Licenciatura Plena, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- III – declaração de experiência no exercício do magistério;
- IV – Portaria Nº 134/2010, nomeando-a para dirigir a Escola de Ensino Fundamental Ormecinda Siebra Leite, de Várzea Alegre;
- V – declaração emitida pela 17ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- VI – declaração emitida pela Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para a Educação Básica-CEFEB, afirmando que Cícera Cristina Inácio de Sousa participa do Curso de Formação de Executivos Escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O pleito está de conformidade com as exigências legais que o caso requer. Isso posto, o parecer do relator é no sentido que se acolha a postulação de Cícera Cristina Inácio de Sousa para exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Ormecinda Siebra Leite, de Várzea Alegre, até 31.12. 2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0199/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE